



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 920/2013

“Regulamenta a concessão dos benefícios previstos na Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que, a Lei n.º 669 de 17 de março de 2009 estabelece benefícios financeiros aos estudantes de Holambra para que possam custear seu transporte às cidades vizinhas onde se localizam as faculdades em que estudem;

CONSIDERANDO que, os benefícios estabelecidos na Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, têm caráter social inclusive estando sua concessão, o cadastramento, e o controle dos beneficiários, vinculados ao Departamento de Promoção Social, conforme art. 5º, da Lei n.º 669 de 17 de março de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal n.º 793/2013;

CONSIDERANDO que, há necessidade de que seja disciplinada a concessão do benefício de forma a atender à população mais carente;

CONSIDERANDO que, a lei não especifica os limites sociais para a concessão do benefício e também não estabelece as formas de controle;

DECRETO:

Art. 1º. A concessão dos benefícios estabelecidos pela Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, ficam condicionados ao cumprimento pelos interessados do disposto no art. 2º, da referida lei, e também dos seguintes requisitos de controle sócio econômico, devendo:

- I – Possuir renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;
- II – Residir no Município por no mínimo 2 (dois) anos;
- III – Comprovar domicílio e residência no Município, através de documento hábil a tanto e seu nome; (ex. contas de água, energia, telefone, entre outros).

§1º. Para comprovação do requisito exigido no inciso I do presente Decreto os interessados deverão ser submetidos à avaliação socioeconômica, pelo Departamento de Promoção Social do Município, que deverá emitir o respectivo relatório socioeconômico indicando a condição do beneficiário, devendo apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 920/2013.

- a) comprovante de renda, como p. ex. recibo de pagamento, declaração de empregador, Carteira de Trabalho, declaração de trabalho autônomo, declaração de imposto de renda pessoa física ou jurídica, se o caso, entre outros hábeis a tanto;
- b) comprovantes de despesas tais como aluguel, pensão alimentícia, entre outros;
- c) declaração de que se trata de arrimo de família, se o caso.

§2º. Para comprovação do requisito exigido no inciso II do presente Decreto os interessados poderão apresentar contas de água, energia, telefone, entre outros documentos hábeis à comprovação.

§3º. Havendo denuncia de qualquer irregularidade pela documentação apresentada pelo estudante ao adquirir o benefício e sendo comprovada a existência, o mesmo será excluído do reembolso estudantil.

§4º. A Diretoria de Promoção Social fica responsável por zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 2º Os benefícios regulamentados pelo presente Decreto serão suportados por verbas próprias do orçamento, ficando limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por beneficiário dentro do limite do artigo 4º da Lei Municipal n.º 669/2009, com pagamento a partir de 01 de agosto de 2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados e retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 896/2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Setembro de 2013.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo